



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/RR

Assunto: **Resposta esclarecimentos da empresa QUALIFICART.**

Destino: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR**

Processo: **08485.002222/2025-30**

Interessado: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR**

1. **1. Sobre o contrato atual vigente**

2. 1. Considerando que o ETP registra a existência de contratação atual/anterior e utiliza histórico de execução e de chamados como base para o dimensionamento da nova contratação, solicitamos informar os dados objetivos do ajuste atualmente vigente ou do contrato imediatamente anterior, especialmente: número do contrato, empresa contratada, valor contratual, quantitativo de profissionais atualmente alocados e motivo da substituição/encerramento.

3. 2. Favor informar se, no contrato atual ou anterior, houve aplicação de glosas, multas ou outras penalidades relacionadas ao desempenho e, em caso positivo, quais foram os principais fundamentos de ocorrência.

4. 3. Solicitamos confirmar se os quantitativos médios históricos de chamados constantes do ETP refletem integralmente a demanda real, considerando que o próprio estudo registra possível subnotificação por atendimentos resolvidos localmente sem abertura formal de chamado. Caso exista histórico consolidado complementar, favor disponibilizar.

5. **Resposta: 1-Contrato nº 008/2022 SR/PF/RR) firmado com a empresa INPHOCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ 07.351.590/0001-46, valor atual após reajuste de R\$ 324.860,48 para uma vigência de 2 anos. Quanto ao quantitativo e motivo da substituição observar o item 7.8 "Análise do Contrato atual" do ETP.**

6. **2- Não houve até o momento aplicação de glosas por descumprimento do atual Contrato.**

7. **3- Todos ps estudos de demanda referente a volume de serviços estão registrados no ETP, especificamente no item 7 Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços. serviços. Com relação a subnotificações, considerando o planejamento contínuo de convencimento dos usuários não representa parcela significativa no volume, a ponto de alterar o dimensionamento de equipes especializadas constante no ETP.**

8. **2. Sobre regime de execução, presencialidade e atendimento**

9. 4. Considerando que o TR prevê suporte presencial e remoto, mas também estabelece regras específicas para atendimento em sobreaviso, solicitamos esclarecer qual é o regime efetivamente esperado para cada perfil e atividade. Favor informar, objetivamente, quais atividades podem ser realizadas remotamente e quais exigem presença física obrigatória.

10. **Resposta: Quanto ao regime, considerando o item 4.6.2 do TR deve ser presencial durante o horário estabelecido, quanto a exceções de atendimento remoto, verificar item 6.2.8 do regime de sobreaviso.**

11. 5. Está correto o entendimento de que a contratação não se caracteriza como dedicação exclusiva de mão de obra nem posto de trabalho, mas sim como serviço continuado orientado a resultados e níveis mínimos de serviço?

12. **Resposta: Devidamente esclarecido nos itens 3.3 e 3.4 do TR**
13. 6. Solicitamos confirmar se a Administração exigirá manutenção física contínua de algum profissional em local fixo específico, ou se a exigência se limita à composição mínima da equipe e ao atendimento dos níveis de serviço e visitas programadas/emergenciais.
14. **Resposta: Conforme os itens 6.2.8, 4.22.2.6, a tabela 7 define a Região 1, localidade 1 como o ponto de alocação fixa das equipes especializadas. As demais localidades, os atendimentos se darão sob demanda considerando as diretrizes estabelecidas no ETP e TR.**
15. 7. Quanto ao sobreaviso, solicitamos confirmar se os atendimentos fora da janela administrativa poderão ser inicialmente tratados de forma remota e somente convertidos em deslocamento presencial quando necessário, conforme registro no sistema.
16. **Resposta: Sim, conforme devidamente esclarecido no item 6.2 do TR.**
17. **3. Sobre composição da equipe, quantitativos e exequibilidade**
18. 8. O TR e o ETP indicam como referência mínima a composição de 4 profissionais, sendo 1 Analista de Redes Pleno, 1 Analista de Suporte Computacional Pleno, 1 Técnico em Manutenção Sênior e 1 Técnico em Manutenção Pleno. Solicitamos confirmar se esse quantitativo mínimo é obrigatório para todas as licitantes na planilha de custos e para fins de exequibilidade.
19. **Resposta: Sim, a quantidade de profissionais deverá ser pelo menos igual ao estabelecido nos Estudos Preliminares e Termo de Referência, inclusive em relação à carga horário de cada profissional (ver item 6.16 do Estudo Técnico Preliminar). Conforme detalhado no Estudos Preliminares e considerando as diretrizes de serviços especificadas, a contratante necessita, no mínimo, do quantitativo especificado. O dimensionamento da equipe apresentado no TR é um referencial que subsidia a análise de exequibilidade da proposta apresentada, pois esse quantitativo resulta do estudo e tendo como base o histórico e previsão de ampliação se trata do número mínimo necessário para atender os atuais níveis de serviço desejado, conforme amplamente detalhado no ETP.**
20. 9. Caso a licitante apresente metodologia própria, com eventual otimização operacional, será admitida proposta com quantitativo diverso, desde que comprovado o atendimento integral aos níveis mínimos de serviço e ao escopo contratual? Em caso negativo, solicitamos confirmação expressa de que quantitativos inferiores ensejarão desclassificação.
21. **Resposta: Ver resposta ao item 8.**
22. 10. O modelo de planilha de custos apresenta salário de referência e adicional de periculosidade para os perfis. Solicitamos esclarecer se tais salários de referência constituem parâmetro obrigatório mínimo de exequibilidade a ser observado por todas as licitantes, ou se representam apenas base estimativa da Administração.
23. 11. Em caso de apresentação de salários inferiores aos referenciais estimados pela Administração, a proposta será automaticamente desclassificada ou será admitida mediante comprovação de exequibilidade?
24. **Resposta: Neste modelo de contratação de TIC sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não fixa valores de salários para contratação divulgada. No entanto, serão analisadas e porventura desclassificadas as propostas com valores insuficientes para atender à legislação trabalhista e previdenciária, os benefícios previstos na Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) porventura existente, ou, na ausência dela a prática de mercado local, política interna da empresa ou até mesmo piso nacional por perfil do colaborador de referência do licitante, os materiais, os treinamentos, os sobreavisos, as horas-extras, o adicional de periculosidade e as visitas técnicas programadas e as emergenciais. Neste sentido, deverá o Licitante atentar para valores praticados no mercado para perfil(is) de profissionais que porventura não estejam contemplados na respectiva CCT, bem como a diferenciação regular e usual de base salarial referente a perfis definidos como júnior, Pleno e Sênior. Ademais, os licitantes deverão observar também nas suas propostas o critério de aceitação definido no item 10.3 do Termo de Referência.**
25. 12. Solicitamos informar qual Convenção Coletiva de Trabalho, ACT, pesquisa salarial ou outro parâmetro foi adotado pela Administração para a construção dos salários referenciais e demais

encargos da estimativa.

26. **Resposta:** Neste modelo de contratação de TIC sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração, para a precificação do valor de referência, foram seguidas as diretrizes da IN 94/2022 SGD/ME e a Portaria SGD/MGI nº 1.070, datada de 1º de junho de 2023 e suas atualizações. Mais detalhes verificar item 11 ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO) do ETP.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MACIEL RAMOS, Perito(a) Criminal Federal**, em 27/04/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS WANDERLEY BERTHOLINI SOBRINHO, Chefe de Núcleo**, em 27/04/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BARTOLOMEU NILFRAN MERCEDES DE AGUIAR, Agente Administrativo(a)**, em 28/04/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145786937&crc=A372B2A3.
Código verificador: **145786937** e Código CRC: **A372B2A3**.